PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA 10/09/2024

09:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 031/2024 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 032/2024 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 033/2024 de iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 026/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Projeto de Lei nº 027/2024 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Indicação nº 298/2024 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 299/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 300/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Indicação nº 301/2024 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 302/2024 de iniciativa do Vereador Brandão.
- Indicação nº 303/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 304/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 305/2024 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski
- Indicação nº 306/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 307/2024 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 308/2024 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Indicação nº 309/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Indicação nº 310/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 267/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner.
- Requerimento n° 275/2024 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento n° 276/2024 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Requerimento n° 277/2024 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento n° 278/2024 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Requerimento n° 279/2024 de iniciativa do Vereador Dr. Renan Wozniack.
- Requerimento n° 280/2024 de iniciativa do Vereador Prof. Léo.
- Requerimento n° 281/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Requerimento n° 282/2024 de iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 283/2024 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento n° 284/2024 de iniciativa do Vereador Caio Szadkoski.
- Requerimento n° 285/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 015/2024 de iniciativa do Vereador Marco Antônio. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 016/2024 de iniciativa do Vereador Professor Léo. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 017/2024 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 018/2024 de iniciativa do Vereador Rafael Campaner. (2ª Votação).

37657/2024

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 242/2024

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 031/2024 de 23 de agosto de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 031/2024 de 04 de setembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município, bem como filiar-se e promover a contribuição, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 13:55:48 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 031/2024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município, bem como filiar-se e promover a contribuição, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a autorização de celebração de parceria entre o Município de Fazenda Rio Grande a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o nº 81.398.588.0001-85, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do artigo 3º, da Lei n. 13.019/ 2014 e a regulamentação do respectivo pagamento de anuidades a essa associação para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu estatuto social.

Parágrafo único. A autorização estende-se a filiação e ao pagamento de contribuição junto a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR.

Art. 2° Fica o Município de Fazenda Rio Grande autorizado a contribuir anualmente para a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR em valores que forem definidos pelo Conselho Nacional de Representantes desta associação na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 3° A União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR deverá representar coletivamente os interesses do Município na sua área da Educação.

Art. 4° Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o Município deverá firmar Termo de Parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR e tomará ciência, a cada 02 (dois) anos através do Fórum Ordinário, das Atividades Desenvolvidas, para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5° Os valores referentes às anuidades serão definidos pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação da UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, na forma prevista no seu estatuto social.

Art. 6° As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. As contribuições previstas nesta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7° O Termo de Parceria em nome do Município de Fazenda Rio Grande deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal, individualmente ou em conjunto com o Secretário de Educação.

Art. 8° Ficam convalidados os atos e contribuições efetuados em consonância com os comandos normativos previstos nesta Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 13:56:16 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 031/2024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° 031/2024, que autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município e a pagar as respectivas anuidades, conforme especifica.

Entre as razões pelas quais se faz o encaminhamento da matéria está a necessidade de regular o que estabelece a alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Outra razão é o interesse público do município de Fazenda Rio Grande em apoiar as atividades da UNDIME/Paraná, de modo a possibilitar a continuidade das atividades por ela desenvolvidas e cuja anuidade pode ser considerada irrisória, conforme o que estabelece o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ainda se destaca o quanto o município pode se beneficiar com os serviços prestados por essa entidade aos seus filiados. Dessa forma, passa-se a explanar um pouco sobre a instituição às quais se pretende filiar e sobre os benefícios proporcionados ao município.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos.

A referida instituição tem notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional.

As relevantes atividades desempenhadas pela UNDIME/Paraná repercutem decisivamente na capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretarias.

Esta valorosa instituição promove encontros, seminários e fóruns dando oportunidade aos Dirigentes Municipais de Educação de todos os municípios se

reunirem e se capacitarem, além da indispensável troca de experiência em prol da educação básica pública.

A UNDIME/Paraná é uma Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, e tem a possibilidade de participar dos Fóruns Nacionais no qual tem oportunidade de discutir temas relacionados a políticas públicas educacionais - em especial Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Sistema Nacional de Educação, Piso Salarial do Magistério e FUNDEB, debater programas e projetos governamentais, trocar experiências. Sendo certo que toda esta vivência repercute na gestão das secretarias de educação e, consequentemente, das redes municipais de ensino, o que beneficiará a população envolvida. Nestes Fóruns também há salas de atendimento institucional, oportunizando aos Dirigentes Municipais de Educação resolver as pendências de suas secretarias junto ao governo federal, bem como conhecer de forma mais detalhada os programas e projetos federais, sendo atendidos, por exemplo, pelas seguintes instituições: Ministério da Educação com suas Secretarias - Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 13:56:28 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Processo: 37.657/2024
Interessado: Gabinete
Interessado: SM de Educação
Interessado: Procuradoria

O Presente visa apresentação, de possível impacto decorrentes da Ratificação a Consolidação do Protocolo de Intenções Intermunicipais das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, aprovadas na Assembleia ordinária em 21 de maio de 2024, a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se referente aos Impactosem conformidade ao disposto na LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município, bem como filiar-se e promover a contribuição, conforme especifica."**
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 08/2024	Fim: Indeterminado

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Anuidade de Filiação a UNDIME	5.261,00	5.261,00	5.261,00
TOTAL	5.261,00	5.261,00	5.261,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2024	24.472,62	628.457.956,96	0,0000078%
2025	25.696,25	659.737.863,95	0,0000077%
2026	26.981,06	704.243.493,07	0,0000078%

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Nota Explicativa:
- Oficio de solicitação nº 1.004/2024 – SME
- Valor da Anuidade R$ 5.261,00;

O valor a ser devido pelo Município de Fazenda Rio Grande é R$ 5.261,00 a titulo de anuidade, representando um impacto anual ao orçamento de 0,0000078%.

É apresentado pela procuradoria pela procuradoria justificativa ao Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº XXX/2024, que autoriza o Município de Fazenda Rio Grande a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do Município e a pagar as respectivas anuidades, conforme especifica.

Entre as razões pelas quais se faz o encaminhamento da matéria está a necessidade de regular o que estabelece a alínea "b" do inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Outra razão é o interesse público do município de Fazenda Rio Grande em apoiar as atividades da UNDIME/Paraná, de modo a possibilitar a continuidade das atividades por ela desenvolvidas e cuja anuidade pode ser considerada irrisória, conforme o que estabelece o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Ainda se destaca o quanto o município pode se beneficiar com os serviços prestados por essa entidade aos seus filiados. Dessa forma, passa-se a explanar um pouco sobre a instituição às quais se pretende filiar e sobre os benefícios proporcionados ao município.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

A referida instituição tem notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional.

As relevantes atividades desempenhadas pela UNDIME/Paraná repercutem decisivamente na capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretarias.

Esta valorosa instituição promove encontros, seminários e fóruns dando oportunidade aos Dirigentes Municipais de Educação de todos os municípios se reunirem e se capacitarem, além da indispensável troca de experiência em prol da educação básica pública.

Ajustar linha da tabela

A UNDIME/Paraná é [illegible]ional dos Dirigentes Municipais de Educação, e tem a possibilidade de participar dos Fóruns Nacionais no qual tem oportunidade de discutir temas relacionados a políticas públicas educacionais - em especial Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Sistema Nacional de Educação, Piso Salarial do Magistério e FUNDEB, debater programas e projetos governamentais, trocar experiências. Sendo certo que toda esta vivência repercute na gestão das secretarias de educação e, consequentemente, das redes municipais de ensino, o que beneficiará a população envolvida. Nestes Fóruns também há salas de atendimento institucional, oportunizando aos Dirigentes Municipais de Educação resolver as pendências de suas secretarias junto ao governo federal, bem como conhecer de forma mais detalhada os programas e projetos federais, sendo atendidos, por exemplo, pelas seguintes instituições: Ministério da Educação com suas Secretarias - Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase); Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Instituto Nacional de Pesquisas e Estudos Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

É apresentado pela SM de Educação justificativa para firmar a adesão "filiação" a UNDIME, conforme segue.

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 1004/2024 – SME Fazenda Rio Grande, 20 de junho de 2024.

Assunto: **Solicitação de Adesão à UNDIME**

Nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Senhoria, para através deste solicitar o que se segue;

A Secretaria Municipal de Educação através das Divisões que compõe o Setor de Ensino – Pedagógico, vem através deste solicitar a adesão desta municipalidade à UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.

Para tanto, faz-se necessário realizar o pagamento de anuidade determinada pela referida instituição.

O pagamento de anuidade supracitado se faz necessário, considerando que a Instituição UNDIME promove pesquisas, palestras, reuniões, seminários e fóruns voltados à educação pública, cidadã e de qualidade para todos e, além disso, mantém contatos com instituições e representações sindicais, confederações, associações, organizações não governamentais, movimentos sociais, redes e demais entidades da sociedade civil, que tenham interesse no processo educacional.

Ressaltamos que o papel da UNDIME – PR se fundamenta em fortalecer as administrações municipais na área da Educação para garantir expansão e melhorias da qualidade da Escola Pública Municipal. Cabe a ela resgatar e assegurar o Ensino Fundamental, contribuir na reformulação das políticas educacionais em nível nacional, estadual e municipal, participando de instâncias decisórias e representar os interesses da Educação Pública Municipal junto às autoridades constituídas em todas as esferas.

Ademais, estando esta municipalidade filiado, poderá usufruir dos seminários, fóruns, reuniões, dentre outros eventos, com descontos e/ou gratuidade nos pagamentos das inscrições.

O valor da anuidade para o Município de Fazenda Rio Grande é de R$5.261,00 (cinco mil duzentos e sessenta e um reais).

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor, aproveitamos para reiterar votos de elevadas estimas e cordiaisconsiderações.

Atenciosamente,

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógico
Decreto 6706/2022

Noeli Duda
Chefia Divisão de Equipe Suplementar
Matrícula: 348805 / 348157

Lilia de Jesus de Lima Faria
Chefia Divisão de Educação Especial
Matrícula: 351736 / 351122

Célia Regina Ferreira da Silva Ianiski
Chefia Divisão de Educação Infantil
Matrícula: 200701 / 76401

Marinalda Pauliv Pereira
Chefia Divisão de Ensino Fundamental
Matrícula: 348193 / 275001

Geonice Luisa Moreira Araújo
Chefia Divisão de Ações Intersetoriais
Matrícula: 212201 / 80401

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2024.

EDNELSON QUEIROZ SOBRAL:87238470934

Assinado de forma digital por EDNELSON QUEIROZ SOBRAL:87238470934
Dados: 2024.09.03 16:28:16 -03'00'

Ednelson Queiros Sobral
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 6.277/2022

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 21/08/2024 11:48:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 6235/2022

Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Educação

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, nomeado pelo Decreto nº 6277/2022, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 28 de Agosto de 2024.

Mateus Pierin Meira
Matrícula: 359926

Nara Regina Bressan
Matrícula: 351346

Documento Conferido e ratificado por:

Daniel Melo Cruz
Diretor-geral Pedagógico Decreto 6706/2022

Documento autorizado por:

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação – Decreto 6277/2022

Documento assinado digitalmente - 19O-DW0-WJQ-N2E
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/08/2024 às 10:34:22

Assinantes

✓ mateus pierin meira

Assinou em 28/08/2024 às 10:34:38 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, mateus pierin meira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Nara Regina Bressan

Assinou em 28/08/2024 às 10:40:15 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de NARA REGINA BRESSAN com o CPF ***.277.799-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Nara Regina Bressan, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Daniel Melo Cruz

Assinou em 28/08/2024 às 11:09:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de DANIEL MELO CRUZ com o CPF ***.425.369-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Daniel Melo Cruz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Ednelson Queiroz Sobral

Assinou em 28/08/2024 às 13:20:25 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de EDNELSON QUEIROZ SOBRAL com o CPF ***.384.709-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Ednelson Queiroz Sobral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

19O DW0 WJQ N2E

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 243/2024

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 032/2024 de 04 de setembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 032/2024 de 04 de setembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: ""Dispõe sobre a criação do programa: Educação Infantil Conveniada (PEIC)"., conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:29:54 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 032/2024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do programa: Educação Infantil Conveniada (PEIC)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação do Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC), destinado às crianças de 0 (zero) a 04 (quatro) anos de idade, a completar de 1º abril a 31 de dezembro do ano letivo corrente, fora do corte etário previsto para matrículas nas escolas municipais, residentes em Fazenda Rio Grande não matriculados na Rede Municipal de Ensino, que estejam inscritos na lista do cadastro único da central de vagas.

Parágrafo único. Os critérios para preenchimento de vagas nas escolas conveniadas serão estabelecidos por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC) destina-se ao atendimento de crianças cadastradas na Central Única de Vagas da Secretaria Municipal de Educação de Fazenda Rio Grande e serão encaminhadas às instituições educacionais privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande, quando não houver vaga nas Unidades Ensino da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º. O Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC), consiste na concessão de benefício mensal pago individualmente por criança durante o uso da vaga parcial ou integral, diretamente às instituições de ensino previamente conveniadas.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o *caput,* deste artigo, tem caráter provisório e emergencial, e cessará ao final da necessidade Municipal, com a disponibilização de vaga ou construções de novas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O número de beneficiários do programa Educação Infantil Conveniada será determinado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 3º Compreende-se por vaga integral o atendimento à criança em período matutino e vespertino, seguindo-se os horários de atendimentos dos CMEIs.

I - Para o ano de 2024 o valor máximo pago por aluno, de modo mensal, para atendimento em período integral será de R$ 1.194,40 (um mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

§ 4º Compreende-se por vaga parcial o atendimento à criança em meio período matutino ou vespertino.

I - Para o ano de 2024 o valor máximo pago por aluno, de modo mensal, para atendimento em meio período será de R$ 716,64 (setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

§ 5º Os valores máximos de referência expressos nos incisos dos parágrafos 3º e 4º, deste artigo, serão atualizados anualmente através da edição de Decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º. O Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC) será realizado por meio do credenciamento das instituições educacionais privadas interessadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande para aquisição de vagas da etapa de educação infantil.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino que atendam aos seguintes requisitos:

I - Estar devidamente formalizada perante a Jucepar;

II - Estar em situação regular junto a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná e ao Governo Federal, em especial com o Ministério do Trabalho e Receita Federal, para fins de certidões diversas;

III - Estar devidamente autorizadas pelo Núcleo Regional de Educação;

IV - Cumprir as legislações federal, estadual e municipal vigentes que disciplinam a educação básica;

V - Cumprir integralmente o teor do termo de convênio firmado com a municipalidade;

VI - Estar localizadas no Município de Fazenda Rio Grande;

VII - Cumprir as exigências de qualidade determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Chamamento Público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O benefício do programa Educação Infantil será pago à instituição de ensino conveniada, de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A instituição de ensino credenciada deve:

I - Garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo programa Educação Infantil Conveniada (PEIC);

II - Promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;

III - Promover a educação inclusiva do público-alvo da educação especial;

IV - Garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa;

V - Disponibilizar uniforme escolar da instituição sem custos ao educando e sua família;

VI - Disponibilizar material escolar da instituição sem custos ao educando e sua família;

VII - Promover a participação dos beneficiados pelo programa Educação Infantil Conveniada em todas as ações desenvolvidas pela instituição;

VIII - Disponibilizar o currículo sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo programa Educação Infantil Conveniada;

X - Disponibilizar a oferta de quantidade de profissionais por aluno de acordo com a deliberação estadual 02/2014 ou outra que venha a substituí-la;

XI - Emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e anexada a frequência mensal dos alunos contemplados no PEIC.

Art. 7º As instituições de ensino credenciadas serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As informações de frequência das crianças atendidas no Programa Educação Infantil Conveniada serão encaminhadas mensalmente pela instituição de ensino credenciada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º O programa Educação Infantil Conveniada será cancelado nos seguintes casos:

I - Automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino;

II - Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;

III - Quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;

IV - Quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 9º Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 8º, desta lei, a instituição conveniada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação para o cancelamento de vaga no programa, sob pena de incorrer no crimes de responsabilidade.

Art. 10º. Não farão jus aos benefícios previstos nesta lei as crianças:

I - Que completem 04 (quatro) anos até 31 de março do ano letivo corrente, data limite do corte etário previsto para matrículas nas escolas municipais;

II - Cujos responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada na Rede Municipal de ensino pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 11. O Poder Executivo definirá através de Decreto, anualmente, o valor destinado ao programa Educação Infantil Conveniada.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido por meio de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria da Municipal Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 12. A benesse prevista nesta lei será concedida dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, podendo ser renovada para o exercício seguinte enquanto não houver vaga disponível na Rede Municipal de Ensino e disponibilização orçamentaria e financeira, desde que mantidas as condições iniciais.

Art. 13. Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata essa Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Casos omissos a esta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:14:56 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de Autoria do Vereador Fabiano de Queiroz Sobral

PROJETO DE LEI N° 032/2024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a criação do Programa Educação Infantil Conveniada (PEIC), destinado a atender crianças de 0 a 4 anos de idade, residentes no Município de Fazenda Rio Grande, que não foram contempladas com vagas nas unidades da Rede Municipal de Ensino, e que se encontram cadastradas na Central Única de Vagas da Secretaria Municipal de Educação.

Este projeto de lei é de extrema importância para o Município, uma vez que visa suprir a demanda emergencial de vagas para educação infantil, atendendo a um público específico. A criação do PEIC permite que estas crianças tenham acesso à educação até que novas unidades de ensino sejam construídas ou vagas sejam disponibilizadas na rede pública.

Ressalata-se que o presente projeto de lei é oriundo de anteprojeto de autoria do vereador Fabiano de Queiroz Sobral e, ainda, possui as seguintes justificativas específicas:

I - Atendimento à Demanda Emergencial: O município enfrenta um déficit de vagas na educação infantil. Nesse sentido o presente projeto vem para garantir a redução de crianças sem acesso à educação.

II - Fomento à Educação: O PEIC propõe uma solução eficiente e sustentável, por meio do credenciamento de instituições privadas de ensino que já estão autorizadas e qualificadas para oferecer a educação infantil. Isso promove uma parceria estratégica entre o Poder Público e a iniciativa privada, possibilitando o uso otimizado dos recursos municipais e garantindo o atendimento adequado às crianças.

III - Inclusão e Igualdade: A lei estipula que as instituições de ensino credenciadas devem garantir a permanência e inclusão de todas as crianças encaminhadas, sem distinção entre aquelas cujas famílias pagam diretamente e aquelas beneficiadas pelo programa.

IV - Supervisão e Qualidade: Para assegurar que a educação oferecida seja de qualidade, as instituições conveniadas serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Isso garantirá que os serviços prestados estejam em conformidade com as normas e padrões educacionais exigidos, além de promover a melhoria contínua do ensino oferecido.

V - Transparência e Responsabilidade: O projeto de lei prevê mecanismos de supervisão e fiscalização rigorosos, garantindo que o recurso público seja utilizado de maneira eficiente e que os objetivos do programa sejam plenamente atingidos. As instituições serão obrigadas a prestar contas regularmente, emitindo notas fiscais e informando a frequência dos alunos, o que reforça a transparência na execução do programa.

Por fim, este projeto de lei é uma resposta ágil e necessária para assegurar que as crianças de Fazenda Rio Grande tenham acesso à educação infantil, direito fundamental e base para o desenvolvimento social e educacional dos futuros cidadãos. A aprovação desta lei será um marco no fortalecimento da educação no município e na garantia de um futuro melhor para nossas crianças.

Sendo assim, solicitamos o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa para este importante projeto de lei, que certamente trará grandes benefícios para a população de Fazenda Rio Grande.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:15:12 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande - PR, 20 de Agosto de 2024.

Processo: **33910/2023**

Interessado: **Secretaria Municipal de Educaçao - Fazenda Rio Grande - PR**
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR
Município de Fazenda Rio Grande - PR

Assunto: **CÁLCULO de IMPACTO FINANCEIRO**

Informamos que recepcionamos o processo de nº 33910/2023 , referente à projeto de Lei, visando atender às necessidades de educandos, desse município. Considerando o disposto em Projeto de Lei, primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se à criar, inicialmente 100 vagas, visando preencher número de vagas [crianças de 0 a 4 anos de idade - inscritas na lista, do Cadastro Único da central de vagas - município de Fazenda Rio Grande - PR]; em caráter provisório - matriculando o contingente estimado, em instituições particulares de ensino [localizadas no município de Fazenda Rio Grande - PR].

Situação, no qual, haverá um processo de credencimento dessas instituições. E dessa forma, entende-se, que o pretendido, a ser instituído, pelo Projeto Lei, terá o respectivo impacto financeiro, junto ao orçamento, no exercício corrente [2024], e possivelmente, para os demais exercícios posteriores.

Faz-se necessário, a ser observado pelo Município, a preocupação de todos os municípios brasileiros, com relação a PEC 45/19, recém aprovada em Câmara dos Deputados; que visa melhorar competitividade e atrair novos investimentos, ao país. Tendo o lado reverso, o viés de simplicação de impostos, com o IVA em duas frentes ... CBS [Contribuição Sobre Serviços, extinguindo três impostos ... IPI, PIS e COFINS ... e IBS [Imposto sobre Bens e Serviços], unficando ICMS e ISS. Na prática, para os exercícios seguintes, os municípios brasileiros, estão sem informações precisas sobre os repasses à nível federal e estadual.

Quanto ao projetado, a inflação estimada por Banco Central do Brasil, para os exercícios de 2025 e 2026, a previsão de estimativa, informativo oriundo de página de internet [Banco Central do Brasil]:
https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240524.pdf

Quando projetamos as despesas e o índice a serem geradas com o pretendido, para 2024, 2025 e 2026, temos:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO	Criação de Vagas [Berçário / Maternal] - Período Integral e 1/2
X	Criação		período. Alocação em Instituições, modalidade credenciamento.
	Expansão	REQUERENTE (ÓRGÃO)	Vereador **Fabiano Fubá** - Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande
	Benfeciadas	**Crianças de zero a quatro anos**	Órgão Responsável : SM EDUCAÇÃO
	Fonte Recurso	Fonte de Recurso a Utilizar	recurso nº 103 e 104

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS ANOS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
	R$ 380.456,00	R$ 1.184.397,60	R$ 1.226.799,00
TOTAL	R$ 380.456,00	R$ 1.184.397,60	R$ 1.226.799,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCICIO	A	B	IMPACTO EM [%]
APURADO	VALOR ESTIMADO	RCL	[A / B]
2024	R$ 380.456,00	**546.356.915,89**	0,0696%
2025	R$ 1.184.397,60	**588.633.944,94**	0,2012%
2026	R$ 1.226.799,00	**626.271.614,44**	0,1959%

Nota Explicativa

* Valor Provisão RCL 2024/2026 - Projeto Lei cfe evolução RCL 2005/2027 (valores representados com re-estimativa de arrecadação, a partir de 2024 - exercício em execução).

ESTIMATIVA - DESPESAS

NOME DA INSTITUIÇÃO	VLR UNITÁRIO POR PERÍODO				PERÍODO	QUANTIDADE			
	BERCÁRIO		MATERNAL I,II e III			QUANT	QUANT	custo total	CUSTO TOTAL
	Meio Período	INTEGRAL	Meio Período	INTEGRAL		Meio Período	INTEGRAL	por período	DA DEMANDA
CEI LEÃO DOURADO					1 / 2			R$ -	
		1.500,00		1.500,00	INTEGRAL		10	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00
CEI PRIMEIROS PASSOS					1 / 2			R$ -	
		1.000,00		1.000,00	INTEGRAL		30	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00
CE MIQUELANGELOS					1 / 2			R$ -	
					INTEGRAL			R$ -	R$ -
RECREATIVA	982,00		982,00		1 / 2	10	2	R$ 9.820,00	
		1.022,00		1.022,00	INTEGRAL		2	R$ 2.044,00	R$ 11.864,00
CEI ROSA DOS VENTOS	900,00		900,00		1 / 2	10	2	R$ 9.000,00	
		1.300,00		1.300,00	INTEGRAL		2	R$ 2.600,00	R$ 11.600,00
CEI INSPIRAÇÃO	850,00		850,00		1 / 2	30	1	R$ 25.500,00	
		1.150,00		1.150,00	INTEGRAL		1	R$ 1.150,00	R$ 26.650,00
TOTAL VAGAS = 100						50	50	R$ 95.114,00	

A CE MIQUELANGELOS NÃO MANIFESTOU INTERESSE EM ATUALIZAR OS VALORES PARA 2024.

* Informação acima, Tabela oriunda de Parecer em Processo nº 33.910/2023 [Parecer nº 15]

* Custo Mensal = R$ 95.114,00 - Previsão de R$ 380.456,00 [4/12 avos] para o exercício em execução - 2024.

* Custo Anual corrigido adotado para cálculo de impacto _ 2025 [inpc 3,98%] e 2026 [inpc 3,5%]

* A indicação de fonte de recursos a serem utilizadas, encontra-se em Parecer _17_ Processo : 33.910/2023

O presente Projeto de Lei , apresentado, consta em Processo Administrativo nº 33910/2023, faz menção de valores, desembolso ou pagamento de diferença. E mantido cronograma usual, no órgão de da SM Educação, fato esse, que caracteriza impacto financeiro, aos cofres públicos do município.

Dessa forma, assim demonstrado em cálculo abaixo:

o impacto financeiro c/ o PL _ [criação de 100 vagas] alocadas em Instituições de ensino Particular, será de:
IMPACTO ART. 16 - LRF

Correção atualizada pelo IPCA - prevista para 2025 [3,98%a.a.] e 2026 em [3,5% a.a.] 1,0398

Estimativa do comportamento para Arrecadação para 2025 [2,46%] e /2026 em [10% a.a.] 1,035

Exercício	CUSTO/MENSAL	12	R$ CUSTO / ANUA	IPCA %	RCL	Impacto em %
2024	95.114,00	4 meses	380.456,00	0,00%	**546.356.915,89**	0,0696%
2025	98.899,54	12 meses	1.184.397,60	3,98%	**588.633.944,94**	0,2012%
2026	102.361,02	12 meses	1.226.799,00	3,50%	**626.271.614,44**	0,1959%

Conforme demonstrado, caso ocorra a realização do pretendido, o índice em relação ao RCL sofrerá um impacto de **R$ 380.456,00** ainda em 2024, e que poderia representar um acréscimo no índice em relação ao RCL , de **0,0696%** . Já para o ano 2025 o impacto financeiro seria de **R$ 1.184.397,60** , representando **0,2012%** de aumento, bem como para o ano de 2026, seria no valor de **R$ 1.226.799,00** , gerando um aumento de **0,1959%** em relação ao Receita Corrente Líquida [RCL / 2026].

Quando projetamos a Receita Corrente Líquida, para os próximos exercícios, temos:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		
EXERCÍCIO	**RCL (R $)**	**% AUMENTO**
2005	R$ 37.261.000,00	
2006	R$ 41.981.960,52	12,67%
2007	R$ 49.185.434,64	17,16%
2008	R$ 54.360.879,60	10,52%
2009	R$ 53.856.673,52	9,91%
2010	R$ 62.595.479,59	16,22%
2011	R$ 91.074.402,66	45,49%
2012	R$ 105.819.583,95	16,19%
2013	R$ 125.709.519,01	18,80%
2014	R$ 138.220.272,06	9,95%
2015	R$ 157.592.632,71	14,02%
2016	R$ 174.064.300,71	10,45%
2017	R$ 199.501.247,65	14,61%
2018	R$ 226.530.144,48	13,55%
2019	R$ 247.919.722,98	9,44%
2020	R$ 272.378.528,41	9,87%
2021	R$ 331.113.281,56	21,56%
2022	R$ 420.719.346,10	27,06%
2023	R$ 479.374.024,85	13,94%
2024	R$ 546.356.915,89	13,97%
2025	R$ 588.633.944,94	7,73%
2026	R$ 626.271.614,44	6,39%
2027	R$ 671.440.207,02	7,21%

O quadro presente, demonstra um historico de evolução, referente à Receita Corrente Líquida do Município de Fazenda Rio Grande - PR. Sendo que, para o exercício de 2024, ainda em execução, o valor informado é parcial [última informação de julho / 2024] e portanto haverá re-estimativas de valor, até o final do exercício. Para os demais exercícios [2025 , 2026 e 2027], a previsão encontra-se em LDO 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Conforme apresentado, verifica-se um crescimento constante da Receita Corrente Líquida, para os exercícios de 2017 a 2026.

Ocorrendo a realização do pretendido, o acréscimo de despesa em orçamento do Município sofreria um impacto de **R$ 380.456,00** , ainda no exercício de 2024, e que poderia representar um acréscimo no índice de gasto orçamentário, na ordem de **0,0696%** . Já para o ano de 2025 seria de **R$ 1.184.397,60** , o que corresponderia um índice no importe de **0,2012%** de acréscimo, em orçamento do município. Já em 2026, haveria um impacto orçamentário, no decorrer de 2026, em **R$ 1.226.799,00** , gerando um acréscimo no índice, correspondente à **0,1959%**

Informa-se ainda que o presente deve ser objeto de análise pelo Controle Interno.

Considerações Finais:

Verifica-se a necessidade de parecer jurídico, para o pretendido, bem como de manifestação do Controle Interno do Município.

Que o pretendido, destina-se à suprir a insuficiência de vagas, em berçário/creches de rede pública municipal, com a aquisição de vagas, junto à instituições particulares; modalidade credenciamento. Situação que gera desembolso, uma vez considerado o custo computado ao Orçamento do Município.

Faz necessário, a autorização ou indeferimento pelos responsáveis, lembrando ainda que o presente cálculo apresentado "não é autorização, e nem negativa de autorização", para que se proceda a realização do pretendido. Logo o mesmo, obrigatoriamente, deverá ser remetido, para o conhecimento de "Ordenador de Despesa" ou "responsável", com Parecer Jurídico, e se necessário for, acompanhado de Parecer de Unidade de Controle Interno.

MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972

Assinado de forma digital por MILTON MITSUO MISUGUCHI:58441735972
Dados: 2024.08.20 16:01:13 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi
CRC - PR 027574 / O - 6
Matrícula 353.318
Contador

PREFEITURA DE
FAZENDA RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 244/2024

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei nº 033/2024 de 04 de setembro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 033/2024 de 04 de setembro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", para fins de certificação ambiental a empresas com práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências, conforme especifica".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:41:49 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

PROJETO DE LEI N.º 033/2024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", para fins de certificação ambiental a empresas com práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criada a certificação ambiental "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", com a finalidade de identificar, reconhecer e certificar empresas que adotem práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º. A certificação ambiental "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" possui como objetivos:

I - Demonstrar a importância da destinação adequada dos resíduos gerados, propondo ações na redução, reutilização e separação dos resíduos, reciclagem e compostagem de forma sustentável nas empresas instaladas no município.

II - Reduzir a incidência de descarte inadequado de resíduos.

III - Aumentar a renda dos associados da(s) Associação(ões) de Catadores instalada(s) no município;

IV - Estimular o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio do reconhecimento dos Entes Públicos, empresas e organizações que realizam práticas socioambientais em consonância com, pelo menos, um dos objetivos da ODS;

V - Proporcionar maior oferta de atividades voltadas para a Educação Ambiental em parceria com as empresas.

CAPÍTULO III
REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 3º. Para obtenção da certificação ambiental municipal, a empresa deverá comprovar a adoção de práticas sustentáveis, atingindo pontuação mínima, sendo as pontuações determinadas em decreto regulamentador, bem como apresentar:

I - Licenciamento Ambiental vigente;

II - Utilizar recursos alternativos e sustentáveis para a produção de energia ou apresentar projeto com previsão de implementação;

III - Utilizar o reaproveitamento e/ou reuso de água em seus processos produtivos ou apresentar projeto com previsão de implementação;

IV - Gerenciamento dos resíduos sólidos;

V - Possuir Estação de Tratamento de efluente e/ou caixa separadora de óleo, quando couber à empresa;

VI - Elaboração e/ou participação em no mínimo 02 (dois) projetos anuais de educação ambiental no setor público ou privado de conscientização em relação a sustentabilidade;

VII - Existência e/ou implantação de área verde e permeável dentro e nas imediações da empresa mediante apresentação de croqui do local, podendo ser substituído pela apresentação de projeto com previsão de implantação;

VIII - Inclusão do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos no sistema disponível no site oficial da Prefeitura, disponibilizado pelo Instituto de Gestão Brasil;

IX - Para empresas com número igual ou superior a 20 (vinte) funcionários, a contratação de estagiário de nível técnico ou superior em áreas relacionadas ao Meio Ambiente;

X - Realizar o devido tratamento e/ou separação de seus resíduos, com a devida destinação para a coleta seletiva;

XI - Apresentar política de compensação do impacto ambiental gerado pelas atividades da empresa.

§ 1º O estabelecimento poderá adotar medidas alternativas não citadas neste artigo, cabendo ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e/ou Conselho Municipal do Meio Ambiente a análise da medida proposta.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá, na regulamentação desta lei, definir objetivamente as formas de comprovação do cumprimento das práticas sustentáveis supramencionadas.

Art. 4º. A certificação "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" será concedida através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, mediante análise e aprovação no Conselho Municipal do Defesa do Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 5º. A solicitação de análise deverá ser protocolada através de protocolo junto ao Município, de forma gratuita, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Contrato social atualizado;

II - Cópia do Cartão Nacional de Pessoas Jurídicas, ativo;

III - Licença ambiental vigente;

IV - Documentos comprobatórios das práticas sustentáveis previstas no artigo 3º.

CAPÍTULO IV
DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO

Art. 6º. A certificação terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais períodos através de solicitação protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, com envio dos documentos elencados no artigo anterior.

§ 1º. A empresa certificada que sofrer qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal terá o direito de uso do selo suspenso até a devida regularização, que deverá ser apresentada ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º. O selo poderá ser suspenso ou cancelado, mediate a notificação ou ação fiscalizatória, em caso de descumprimento das obrigações previstas na legislação municipal vigente.

Art. 7º. A certificação ocorrerá por meio de entrega de certificado impresso contendo o selo referente ao ano de análise, bem como ficará disponível em aba específica do site do município.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer menção ao nome e logo das empresas certificadas em ações de educação ambiental em que estas façam parte.

Art 9º. A empresa certificada terá o direito de utilizar o certificado em seus produtos, embalagens, bem como peças de comunicação, publicidade e propaganda com o objetivo de informação.

Parágrafo único. Em caso de suspensão, cancelamento ou não renovação do selo, fica a empresa impedida de utilizá-lo em quaisquer meios.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:38:59 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 033/2024.
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a certificação ambiental "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" no município de Fazenda Rio Grande, visando incentivar e reconhecer as práticas sustentáveis adotadas por empresas locais. A criação dessa certificação é uma resposta necessária aos desafios ambientais que o município enfrenta, especialmente no que diz respeito à destinação inadequada de resíduos sólidos e à necessidade de promover a sustentabilidade empresarial.

Fazenda Rio Grande, como destacado no relatório da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, lida diariamente com o acúmulo de resíduos descartados inadequadamente em terrenos baldios, vias públicas e rios. Esse problema, além de impactar negativamente o Meio Ambiente, representa um risco significativo à saúde pública, contribuindo para a proliferação de pragas urbanas, contaminação do solo e recursos hídricos, e outros problemas ambientais.

Neste contexto, o "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" propõe uma abordagem inovadora para incentivar as empresas a adotarem práticas mais sustentáveis. A certificação servirá como um reconhecimento público dos esforços dessas empresas em minimizar os impactos ambientais de suas atividades, alinhando-se com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Entre os objetivos principais da certificação, destacam-se a promoção da destinação adequada dos resíduos, a redução do descarte inadequado, o aumento da renda das associações de catadores e o fortalecimento da educação ambiental em parceria com as empresas privadas. Essas ações são fundamentais para a construção de um município mais limpo, saudável e ambientalmente responsável.

A implementação da certificação também busca estimular a adoção de tecnologias limpas e a conscientização ambiental no âmbito corporativo, com a inclusão de requisitos como a utilização de recursos sustentáveis, o gerenciamento adequado de resíduos sólidos e a participação em projetos de educação ambiental.

Ademais, a certificação proporcionará às empresas um diferencial competitivo, agregando valor à sua imagem junto aos consumidores e *stakeholders*. As empresas certificadas terão o direito de utilizar o selo em suas embalagens e materiais de divulgação, destacando seu compromisso com a sustentabilidade.

Por fim, a proposta de criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente" está em consonância com as políticas públicas municipais voltadas à sustentabilidade e

preservação ambiental, reafirmando o compromisso da Administração Pública de Fazenda Rio Grande em promover um desenvolvimento econômico equilibrado e responsável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para o Meio Ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos de Fazenda Rio Grande.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.09.04 14:39:14 -03'00'

Marco Antonio Marcondes SIlva
Prefeito Municipal

Interessado: Gabinete
Interessado: SM de Meio Ambiente
Interessado: Procuradoria

O Presente visa apresentação, de possível impacto decorrentes da atualização do Plano Diretor a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se referente aos Impactos em conformidade ao disposto na LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: **"Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", para fins de certificação ambiental e empresas com práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências."**	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência	**Início:** 08/2024		**Fim:** Indeterminado
Nota Explicativa: - O presente projeto visa criar no Município de Fazenda Rio Grande – PR o Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente; - Foi apresentado no processo Projeto do para a "Certificação ambiental de economia circular e responsabilidade socioambiental" – Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente; - Em se julgando necessário vemos que o presente possa ser encaminhado para manifestação da Unidade de Controle Interno; - É possível verificar que a criação do Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente, visa ressaltar a importância da destinação adequada dos resíduos gerados, propondo ações na redução, reutilização e separação dos resíduos, reciclagem e compostagem de forma sustentável nas empresas instaladas no município, atendendo as legislações vigentes.			

É apresentado pela procuradoria pela procuradoria justificativa ao Projeto de Lei..

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei n° xx/2023, que dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente", para fins de certificação ambiental a empresas com práticas sustentáveis no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

O presente projeto de lei visa ressaltar a importância da destinação adequada dos resíduos gerados, propondo ações na redução, reutilização e separação dos resíduos, reciclagem e compostagem de forma sustentável nas empresas instaladas no município, atendendo as legislações vigentes.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Fazenda Rio Grande, 23 de agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN BARROS DO AMARAL
Data: 27/08/2024 10:00:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 23/08/2024 09:52:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willian Barros Amaral	Givanildo Francisco Pego
Secretaria Municipal de Urbanismo	Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7353/2024	Decreto nº 6235/2022

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, nomeado pelo Decreto nº 7353/2024 para responder, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de Agosto de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN BARROS DO AMARAL
Data: 27/08/2024 10:03:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willian Barros do Amaral
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 7353/2024

PROJETO DE LEI 026/2024

DE 06 de Setembro de 2024

Súmula. "Institui a Política Municipal de Fomento e de Incentivo ao Terceiro Setor".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a **LEI.**

Art. 1°. Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Terceiro Setor, com objetivo de promover:

I - O fortalecimento e o fomento do terceiro setor no Município de Fazenda Rio Grande;

II - A integração das bases de dados sobre o terceiro setor;

III - A articulação entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e o setor privado para incentivar a captação de recursos para projetos do terceiro setor;

IV - A valorização e o incentivo das atividades promovidas pelo terceiro setor para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável;

V - A disseminação da cultura do voluntariado, incentivando o engajamento social e a participação cidadã em ações de interesse público e relevância social;
VI - A integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado;

VII - A capacitação de entidades para atividades de inovação social e captação de recursos;

VIII - A divulgação de editais e outras oportunidades, atuando como fonte unificada de informação do terceiro setor no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2°. Para efeitos desta Lei, considera-se terceiro setor as organizações da sociedade civil descritas no inciso I do caput do art. 2º da Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso III, alíneas "a", "b" e "c" do artigo 3º do decreto 1067/2016.

Art. 3°. O Poder Executivo orientará e coordenará as ações e os projetos a serem realizados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Incentivo ao Terceiro Setor.

Art. 4°. A Secretaria responsável executará as seguintes funções:

I - Receber, avaliar e encaminhar projetos voltados ao fortalecimento e fomento do terceiro setor;

II - Atuar como articuladora de políticas voltadas ao terceiro setor com os órgãos da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo;

III - Assessorar as secretarias, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo em políticas voltadas ao terceiro setor;

IV - Formalizar o cadastro das entidades para mapeamento do terceiro setor;

V - Firmar parcerias e acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, do Poder Executivo, outros entes da Federação, instituições de ensino, empresas privadas, fundações privadas, organizações religiosas, associações e cooperativas, entre elas as de catadores de materiais recicláveis, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento do terceiro setor;

VI - Promover campanhas e ações voltadas ao fortalecimento e fomento do terceiro setor no Estado;

VII - dar publicidade a campanhas do terceiro setor.

Art. 5°. Fica criado o Fundo Municipal de Fomento e de Incentivo ao Terceiro Setor - FITS como instrumento de suporte financeiro e de gerenciamento de recursos para promover ações direcionadas às OSCs que desenvolvem projetos sociais, em diferentes seguimentos.

Art. 6°. Constituirão receitas do Fundo:

I - Dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em contratos, convênios e consórcios;

III - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

IV - Produto de operações de crédito, realizadas pelo Estado, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

V - Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;

VI - Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais;

VII - Outras receitas eventuais;

VIII - Doação, dedução de imposto de renda de pessoas jurídica e pessoas físicas para o fundo;

IX - Transferência de outros fundos.

§1º Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária Municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§2º As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria de

Fazenda, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria o qual vai pertencer o /Fundo Estadual de Incentivo ao Terceiro Setor, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual.

§3º O Fundo ora criado, terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônomas.

Art.7°. Fica instituído o Conselho Municipal de Fomento e de Incentivo ao Terceiro Setor - CMITS, órgão autônomo e não jurisdicional.

Art. 8°. O Conselho Municipal de Fomento e Incentivo ao Terceiro Setor CMITS terá por atribuição:

I - Participar das decisões inerentes a promoção da referida lei, do Fundo e programas existentes no Município que trata do terceiro setor;

II - Acompanhar Editais para financiamento de projetos sociais das entidades atendidas pelo fundo ou programas que envolvam o terceiro setor.

III - Apreciar projetos oriundos de Programas de parcerias com OSCS do Terceiro Setor;

IV - Fiscalizar a execução do Fundo de Fomento e de Incentivo ao Terceiro Setor - FITS;

V - Garantir que a proposta da Lei de Fomento e incentivo ao Terceiro Setor seja executada a contento, para tanto, deverá fiscalizar todos os processos inerentes a sua execução;

VI - Elaborar Resoluções para estabelecer suas decisões; VII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. Na análise de projetos, o Conselho deverá observar a peculiaridade dos proponentes, bem como as exigências da lei 13.19/2014 e decreto estadual 1067/2016, abstendo-se de processos burocráticos e exigências excessivas.

Art. 9°. O Conselho Municipal de Incentivo ao Terceiro Setor - CMITS será composto por seguintes membros: Poder Executivo, Poder Legislativo e Sociedade civil;

I - Dois representantes do Poder Executivo Municipal sendo um Titular e um Suplente;

II - Dois representantes da Secretaria de Governo, sendo um Titular e um Suplente;

III - Quatro representantes da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo dois Titulares e dois Suplentes;

IV - Seis representantes da Sociedade Civil, sendo dois Titulares e dois Suplentes.

§1º A escolha dos representantes dispostos no inciso I e II, ocorrerá por ato do Chefe do Executivo Municipal, tendo sua efetividade iniciada a partir da publicação em Diário Oficial do Estado.

§2º A escolha dos representantes dispostos no inciso III, ocorrerá por ato do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, observando o disposto no Regimento Interno da referida Casa.

§3º A escolha dos representantes dispostos no inciso IV, ocorrerá por voto direto e secreto de representantes de OSCs legalmente constituídas no Município de Fazenda Rio Grande, através de processo de escolha organizado pela Secretaria responsável para administrar a pasta do Terceiro Setor, e os candidatos à vaga devem apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 10°. O mandato dos conselheiros terá duração de quatro anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. **11.** A estrutura necessária para o exercício das atribuições do Conselho Municipal de Fomento e de Incentivo ao Terceiro Setor - CMITS será de responsabilidade do Município, que deverá prever recursos necessários para o seu funcionamento.

Parágrafo Único. Para promoção de recursos necessários para o bom e eficiente funcionamento do Conselho, o Município poderá dispor de recursos oriundos do Fundo Municipal de Fomento e de Incentivo ao Terceiro Setor - FITS, desde que seja de forma complementar ao que dispõe o caput deste Artigo.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13°. No âmbito da Política Municipal de Fomento e de Incentivo ao Terceiro Setor, as entidades e os projetos deverão ser cadastrados em condições de igualdade, respeitando as exigências da lei 13.019/2014 e decreto estadual 1067 /2016 com a manutenção de informações atualizadas por meio de plataformas digitais para viabilizar a seleção e o financiamento de projetos por pessoas naturais e jurídicas.

Art. 14. O Poder Executivo criará, no âmbito da Política Municipal de Fomento e de Incentivo ao Terceiro Setor, um selo social, a ser concedido aos órgãos e às entidades públicas e privados que aportarem recursos em projetos habilitados no Município.

Parágrafo único. O selo de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizado pelos órgãos e pelas entidades públicas e privados em seus produtos e mídias, como forma de garantir a associação da sua imagem à responsabilidade social.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Projeto de Lei de autoria do Vereador **SANDRO DO PROTEÇÃO**

Fazenda Rio Grande, 06 de Setembro de 2024

JUSTIFICATIVA

O terceiro setor desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar social, no desenvolvimento comunitário e na mitigação de desigualdades. Este projeto de lei visa fortalecer as organizações não governamentais (ONGs), associações e fundações, proporcionando-lhes incentivos que viabilizem suas atividades e ampliem seu impacto.

As entidades do terceiro setor atuam em diversas áreas, como saúde, educação, meio ambiente e direitos humanos. Elas complementam as ações do governo, atendendo a demandas sociais que muitas vezes não são completamente supridas pelas políticas públicas.

O fortalecimento do terceiro setor estimula a participação da sociedade civil na construção de soluções para problemas sociais. Incentivos financeiros e fiscais podem motivar mais cidadãos a se engajar em causas sociais, promovendo uma cultura de voluntariado e cooperação.

Organizações do terceiro setor frequentemente são mais ágeis e inovadoras na implementação de projetos sociais. Com o apoio adequado, podem contribuir significativamente para o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

O fortalecimento do terceiro setor também pode gerar empregos e renda, uma vez que muitas dessas organizações empregam profissionais qualificados e contratam serviços locais, promovendo assim a economia local.

Investir no terceiro setor pode resultar em uma melhor alocação de recursos públicos, pois essas organizações muitas vezes têm uma estrutura mais enxuta e são capazes de implementar projetos de maneira mais eficiente.

O incentivo ao terceiro setor é uma estratégia eficaz para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável. Este projeto de lei representa uma

oportunidade de fortalecer essas organizações, garantindo um futuro mais inclusivo e solidário para todos.

Fazenda Rio Grande,06 de Setembro de 2024

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.09.09 09:22:35 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO

VEREADOR-PSD

PROJETO DE LEI N° 027/2024
DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Súmula: "Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, bem como em seu anexo I, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDARIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Fica alterada a redação do CAPÍTULOIV DAS ISENÇÕES E BONIFICAÇÕES – Seção I da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

Seção I

Da Isenção Para Contribuintes Aposentados, Pensionistas e beneficiários do BPC – Beneficio de Prestação Continuada

(...)

Fica alterada a redação do inciso IV do artigo 99 da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

IV - comprovante de renda e do recebimento de benefício previdenciário, bem como o comprovante do beneficio assistencial BPC – Beneficio de Prestação Continuada – Certidão do INSS;

(...).

Fica alterada a redação do §2 do inciso II do artigo 103 da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

§ 2° A comprovação da situação vulnerabilidade financeira se fará por meio de criteriosa avaliação socioeconômica, a ser realizada pelo técnico do Serviço Social da Secretaria Municipal de Habitação.

(...).

Fica alterada a redação do §3 artigo 103 da Lei Municipal nº 195,

de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

§ 3° A comprovação de que o contribuinte encontra-se em situação que atenda os requisitos do inciso I se fará através de vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

(...).

Fica alterada a redação do artigo 107 da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

A concessão do benefício será pleiteada mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal, solicitando a avaliação socioeconômica a qual será realizada pelo técnico do Serviço Social da Secretaria Municipal de Habitação.

(...).

Fica alterada a redação do artigo 108 da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

No caso de avaliação favorável realizada pelo técnico do Serviço Social da Secretaria Municipal de Habitação referente à seção II, o requerente deverá anexar ao requerimento inicial os seguintes documentos:

(...).

Fica alterada a redação do inciso III do artigo 108 da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

III – Fotocópia dos documentos pessoais de todos membros da família residentes no imóvel sendo: RG, CPF; Certidão de nascimento ou casamento, comprovante de inscrição do Cadastro Único.

(...).

Marco Antônio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador **Caio Szadkoski**.

Justificativa

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, aos pacientes portadores de deficiência física, neoplastia, metástase, espectro autista, entre outras doenças inclusas no Beneficio Prestação Continuada (BPC). Sabemos que o IPTU possui um custo elevado, e o Município deve, por intermédio de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes que são acometidos pelas doenças referidas.

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2024.

CAIO SZADKOSKI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº298/2024

O Vereador **Alexandre Maringá,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido oficio ao Exmo Prefeito Municipal, através da secretaria de Planejamento urbano para que seja realizado a manutenção e **substituição das lâmpadas** atuais utilizadas nos postes de iluminação pública por lâmpadas de LED localizada na **Travessa São Marcelo em toda extensão - bairro Santa Terezinha,** neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se essa indicação pois ao percorrer esse local foi solicitado pelos moradores dessa região, tendo em vista que a solicitação tem a finalidade de trazer mais segurança a todos.

Fazenda Rio Grande 02 de setembro de 2024.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador

INDICAÇÃO Nº299/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize a recuperação da pavimentação asfáltica através do sistema de reciclagem com a construção de calçadas de pedestres, com acesso às residências tangenciais das Ruas Tangerineira, Travessa Mogno, Travessa Caramboleiro, Travessa Palmiteiro e Rua Umbuzeiro, localizadas no Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações dos moradores desta localidade os quais aguardam estas benfeitorias, uma vez que, as ruas supracitadas encontram-se degradadas e as calçadas estão danificadas, dificultando o trânsito de veículos e pedestres. Diante disso, solicito a realização destas benfeitorias, utilizando inclusive o serviço de reciclagem, o qual é muito mais ágil e ecologicamente correto.

Fazenda Rio Grande, 03 de Setembro de 2024

GILMAR JOSÉ PETRY

VEREADOR

INDICAÇÃO N° 300/2024

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. prefeito de Fazenda Rio Grande, Marco Marcondes, para que o mesmo, por meio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, providencie a pavimentação no final da Tv. Vila Real, próximo ao n. º 53, no Green Portugal, considerado que existe um trecho de aproximadamente 10 metros sem pavimentação.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por finalidade atender à reivindicação de moradores bem como se faz diante da necessidade de garantia da transitabilidade das pessoas que utilizam a Travessa Vila Real, no Green Portugal, haja vista que um pequeno trecho ao final da travessa não foi pavimentado, o que vem gerando transtornos aos residentes. Dessa forma, a pavimentação no final da Tv. Vila Real, visa promover mais qualidade de vida e segurança aos utilizam a referida travessa.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RENAN GABRIEL WOZNIACK
Data: 05/09/2024 16:26:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Renan Wozniack
Vereador

INDICAÇÃO N°301/2024

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Obras, realize a reciclagem do asfalto, na rua R. Rouxinol do nº 252 até 321 – Bairro Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

Foi verificado, *in loco,* que a referida localidade está com algumas partes somente de asfalto, causando transtornos aos munícipes que moram na região devido ao aumento de pó, de buracos, é de extrema necessidade que este pedido venha ser atendido com a **máxima urgência**.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos Munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº 04. Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024.

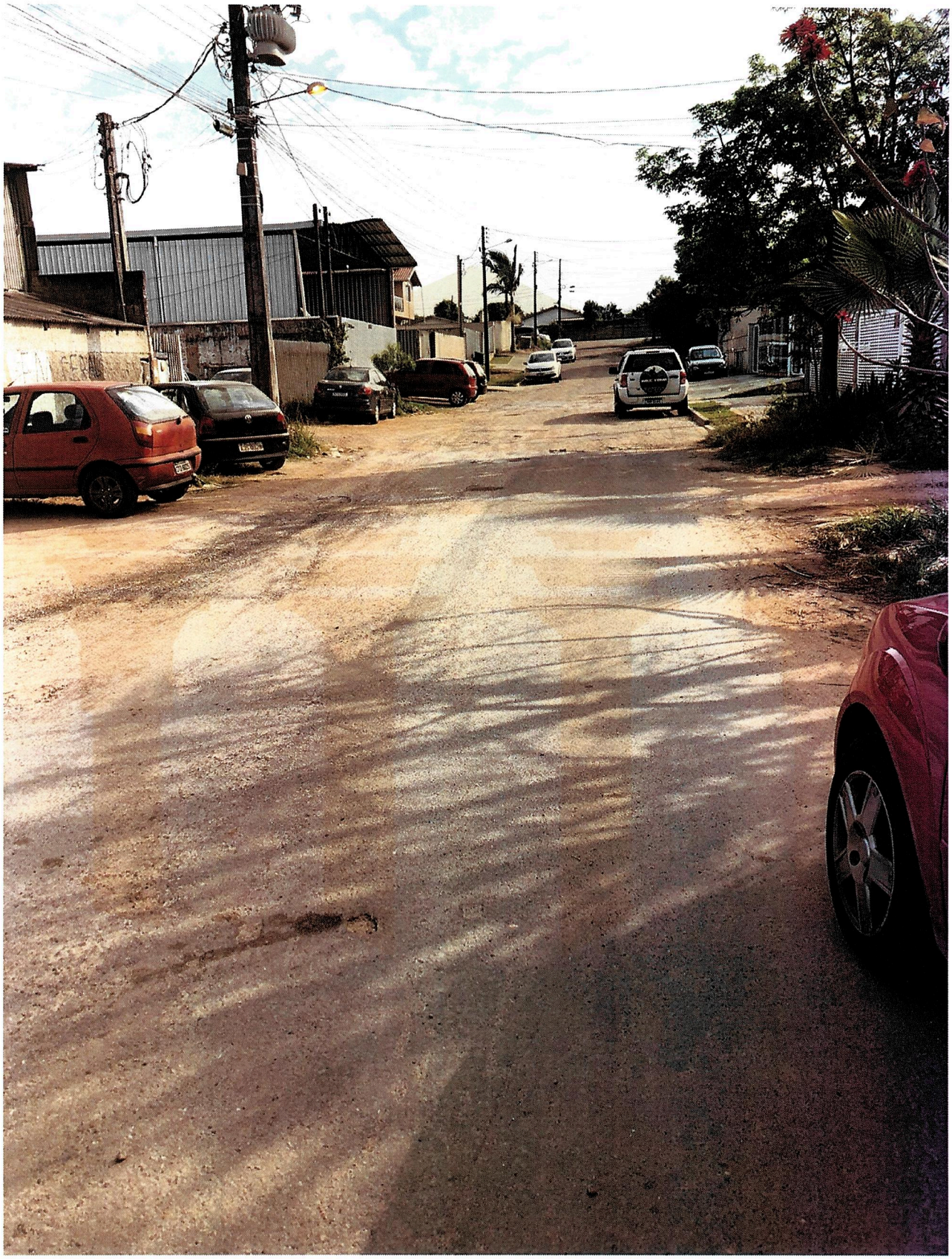
LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2024.09.04 10:13:02 -03'00'

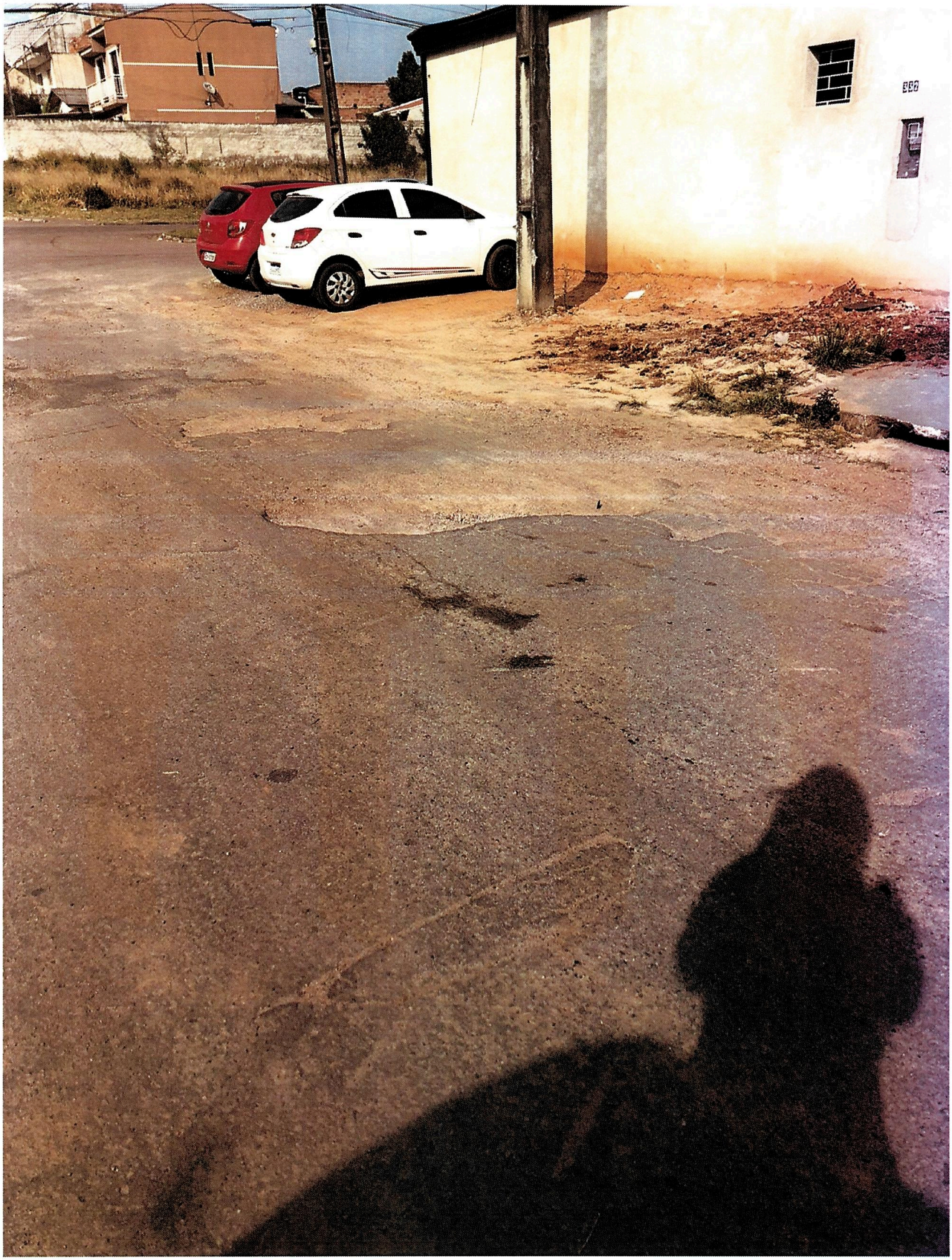
Professor Léo
VEREADOR



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

INDICAÇÃO Nº302/2024

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente **proceda a sinalização de trânsito** adequada com a pintura de faixas de pedestres e a pintura da faixa de cadeirante, com a **máxima urgência,** na Avenida da América no bairro Eucaliptos, em frente à entrada e saída de ônibus no terminal novo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, **pois a sinalização que existe no local, como a pintura da faixa de pedestre e do cadeirante encontra-se apagada, sem marcações adequadas para o local conforme as fotos abaixo**, podendo assim acarretar acidente com os pedestres, cadeirantes e motoristas, pois há no local um grande fluxo de veículos, assim como entrada e saída de pedestres do terminal.

Por se tratar de um local com grande fluxo no trânsito, pedimos a urgência para o atendimento dessa indicação.

Sem mais agradeço a atenção.

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2024

Carlos Brandão

Vereador

INDICAÇÃO Nº302/2024





R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 303/2024

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, tome as devidas providências para realização da pavimentação asfáltica no final da Rua São Miguel e também na Rua São Tito, no bairro Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

A indicação visa atender os moradores da região que por diversas vezes apresentaram reclamações das condições da pavimentação asfáltica da via, tendo em vista que quase toda rua é asfaltada faltando apenas esse trajeto.

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2024

Poriana Hammad

Nani Hammad

Vereadora

INDICAÇÃO N° 304/2024

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que através da Secretaria responsável, realize estudos e faça a implantação de lombada física, na Rua Buganvile próximo ao número 245, bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação após reclamações de moradores, pois ali passam condutores de automóveis e motocicletas em alta velocidade, o que traz riscos de acidentes e atropelamentos, aos moradores locais. Analisando que, a rua é uma rua sem saída mostra-se que não se deve percorrer em alta velocidade, mas condutores não respeitam limites de velocidade e causam transtornos aos moradores locais.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

INDICAÇÃO N°305/2024

O Vereador **CAIO SZADKOSKI**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, solicite a limpeza do terreno que recentemente houve queimadas na Rua Jamaica, número 221, no Bairro Nações em Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária, pois se trata de uma solicitação dos moradores da região que relatam que recentemente ouve queimadas neste terreno, ainda relatam que possa haver incidentes e transtornos no mesmo novamente caso não haja a limpeza.

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2024.

Caio Szadkoski

Vereador

INDICAÇÃO Nº 306/2024

O Vereador **MARCO ANTONIO SANTOS** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente realize o serviço de pavimentação asfáltica e as sinalizações devidas, na rua Líbia nº 171, bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Indicação a pedido dos moradores pois no local mencionado existe um pequeno trecho que não está pavimentado, a rua possui inúmeros buraco e falta de sinalização, trazendo perigo para os moradores e motoristas que ali transitam.

Fazenda Rio Grande, 04 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO
Data: 05/09/2024 14:49:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marco Antônio Santos

Vereador

INDICAÇÃO N° 307/2024

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico para a **Secretaria de Obras,** para que realize uma roçada por toda extensão da rua rio ivaí e av. rio amazonas.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é um pedido da população local que enfrenta dificuldades devido ao matagal formado.

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2024.

Enfermeiro José Carlos

Vereador

INDICAÇÃO Nº 308/2024

O **Vereador Professor Fabiano Fubá,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

Indico que seja expedido oficio ao Exmo. Sr.Prefeito, para que através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, realize a pavimentação asfáltica em uma extensão pendente na Tv. Palmas, Bairro Estados em Fazenda Rio Grande–PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação tendo em vista os pedidos que chegaram a este vereador, a pavimentação asfáltica nesse trecho em específico, é uma medida que visa atender as necessidades da comunidade, que vem enfrentando problemas como poeira, lama e dificuldades de tráfego, especialmente em períodos de chuva.
Portanto, a pavimentação asfáltica é de extrema importância pois não apenas melhora a infraestrutura de transporte, mas também traz benefícios econômicos, ambientais e sociais significativos.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2024.

Professor Fabiano Fubá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO №309/2024

O **Rafael Campaner** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável para que seja feita uma travessia elevada na Avenida Pernambuco em frente ao numeral 257.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população que reside e circulam na região, principalmente pelo fato de ali ser um posto de embarque e desembarque de transporte escolar.

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 05/09/2024 16:47:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL CAMPANER
VEREADOR

INDICAÇÃO N° 310/2024

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize o pedido de Lombada na **Rua Rio de Janeiro nº1049, no Bairro Estados.**

JUSTIFICATIVA

A necessidade desta solicitação se deve ao aumento do fluxo de veículos e à frequência de velocidades acima do limite permitido nesta via, o que tem causado preocupações quanto à segurança dos pedestres, em especial das crianças e idosos que transitam pela área. Diversos moradores e usuários da via têm relatado situações de perigo e, considerando que a instalação de uma lombada pode contribuir significativamente para a redução da velocidade dos veículos e a consequente diminuição do risco de acidentes, solicitamos a análise e a possível implementação dessa medida.

Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.09.06 13:35:19 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO

VEREADOR-PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº267/2024

O Vereador **RAFAEL CAMPANER** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes, para que através das Secretarias responsáveis que seja feito um estudo visando viabilizar vagas de estacionamento na Avenida Pernambuco entre os numerais 63 e 1019.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa trazer maior conforto e facilidade na mobilidade dos moradores dessa região, uma vez que temos uma avenida estreita e com vários comércios nos dois lados desse trecho da avenida.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 29/08/2024 16:30:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL CAMPANER

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO nº 275/2024

O Vereador **Alexandre Maringá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício a empresa ARTERIS-Planalto Sul, para que seja realizado a desobstrução das canaletas, galerias de drenagem de águas pluviais, limpeza do interior do dispositivo, bem como a verificação e reparação se for necessário, localizado na Avenida das Américas próximo ao número 2901 e em toda extensão - Bairro Gralha Azul, neste município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, por se fazer necessário, uma vez que é uma necessidade que precisa funcionar de forma eficiente a manutenção e a limpeza são fundamentais. Através dos serviços de conservação, busca-se um conjunto de atividades e funções, garantir o conforto e, sobretudo, a segurança dos motoristas e transientes daquela via, dessa forma garantir o livre escoamento da água, dito isso torna-se necessária à manutenção rotineira dos bueiros, a qual consiste na limpeza da boca de entrada, da limpeza do interior do dispositivo de drenagem, bem como a verificação e reparação, se for o caso, de infiltrações e erosões que por ventura possa vir ocorrer.

Fazenda Rio Grande 08 de agosto de 2024

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA
Vereador

REQUERIMENTO Nº276/2024

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Srº. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria de Saúde informe à esta Casa de Leis, quantas crianças já foram diagnosticadas com a Síndrome do Transtorno do Espectro Autista (TEA), e cadastradas no Sistema de Saúde Municipal. Requer ainda, que sejam tomadas as providências necessárias para disponibilizar veículos para o transporte dos pais e crianças cadastradas, e, que necessitam realizar o acompanhamento terapêutico em outros municípios.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento em virtude de diversas solicitações dos pais e responsáveis de crianças portadoras da Síndrome do Transtorno do Espectro Autista (TEA), os quais, devido a falta de vagas nas clínicas particulares instaladas em nosso município, e também, no Sistema Público Municipal de Saúde, necessitam levar os seus dependentes para tratamento terapêutico nos municípios circunvizinhos. Ocorre que, os mesmos precisam arcar com as despesas com o tratamento terapêutico, uma vez que, as vagas para tratamento através do SUS (Sistema Único de Saúde) não suprem a demanda, e muitas clínicas particulares estão localizadas fora de nossa cidade, obrigando os pais a arcarem, ainda, com as despesas no transporte. Diante disso, solicito estas informações e a disponibilização do transporte através do município, possibilitando que os pacientes possam ter um transporte adequado, e, permitindo economia aos pais, possibilitando que esses recursos sejam investidos no tratamento de seu dependente.

Fazenda Rio Grande 03 de Setembro de 2024

GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador

REQUERIMENTO Nº 277/2024

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente em conjunto com a Prefeitura de Municipal de Curitiba e Governo Estadual e Federal, realize um estudo e se possível a construção e ou pintura de uma faixa exclusiva para motos e outra para bicicletas por toda a extensão da BR 116 de Fazenda Rio Grande até o bairro Pinheirinho em Curitiba-Pr.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Requerimento, devido à necessidade de garantir segurança aos ciclistas, motoqueiros, entregadores e até aos motoristas usurários da BR 116.

Ressalta-se que a segurança dos motoristas e pilotos deve ser uma prioridade, melhorando significativamente a segurança os usuários e oferecendo mais qualidade de vida das pessoas tendo em vista que eles teriam mais tempo para realizar outras atividades e até mesmo aproveitar suas famílias uma vez que esse requerimento seja aprovado.

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado à secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2024.

Diana Hammad

Nani Hammad
Vereadora

REQUERIMENTO N°278/2024

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido oficio ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Toninho Wandscheer, solicitando-lhe envidar os esforços necessários no sentido de obter, junto ao Governo Federal e/ou Governo Estadual, a verba pública necessária para que o Município de Fazenda Rio Grande realize a compra de um Caminhão Pipa, uma Retroescavadeira e uma Patrola.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento com o intuito de manter o controle da poeira em ruas não pavimentadas, limpeza de pavimentos asfálticos, limpeza de terrenos, beiradas de ruas e rios, desassoreamento, manutenção de estradas rurais e ruas que ainda não foram contempladas com pavimento asfáltico.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2024.

Luiz Sergio Claudino
Vereador

REQUERIMENTO N° 279/2024

O vereador **Dr. Renan Wozniack**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício à Leblon Transportes para que a mesma realize a implantação de ônibus articulado ou com maior capacidade de passageiros no itinerário da linha Parque Industrial, nos horários de maior fluxo compreendido às **06:00h** e **17:00h**.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se justifica pelo fato de que o horário de maior fluxo entre 06:00h e 17:00h no itinerário da linha Parque Industrial coincide com início e termino do expediente de um grande número de trabalhadores, resultando em uma alta demanda e superlotação dos veiculos atualmente disponíveis, o que compromete a segurança, o conforto e o bem-estar dos passageiros. Nesse sentido, o aumento na capacidade dos ônibus permitirá uma maior eficiência operacional, com menos atrasos e uma melhor distribuição dos passageiros, a fim de que os trabalhadores possam usufurir do transporte público de forma digna e segura.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
RENAN GABRIEL WOZNIACK
Data: 05/09/2024 16:35:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Renan Wozniack
Vereador

REQUERIMENTO Nº 280/2024

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte Requerimento:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, para que seja expedido ofício a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, para que seja criada uma nova linha do ônibus Santa Maria que vá direto para o terminal quando sai do bairro.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que juntamente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, seja criada uma nova linha para o ônibus Santa Maria, pois segundo relatos, o ônibus faz uma volta muito grande atendendo outros bairros, o que acaba sendo um *"interbairros",* causando transtornos para quem utiliza o transporte público.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

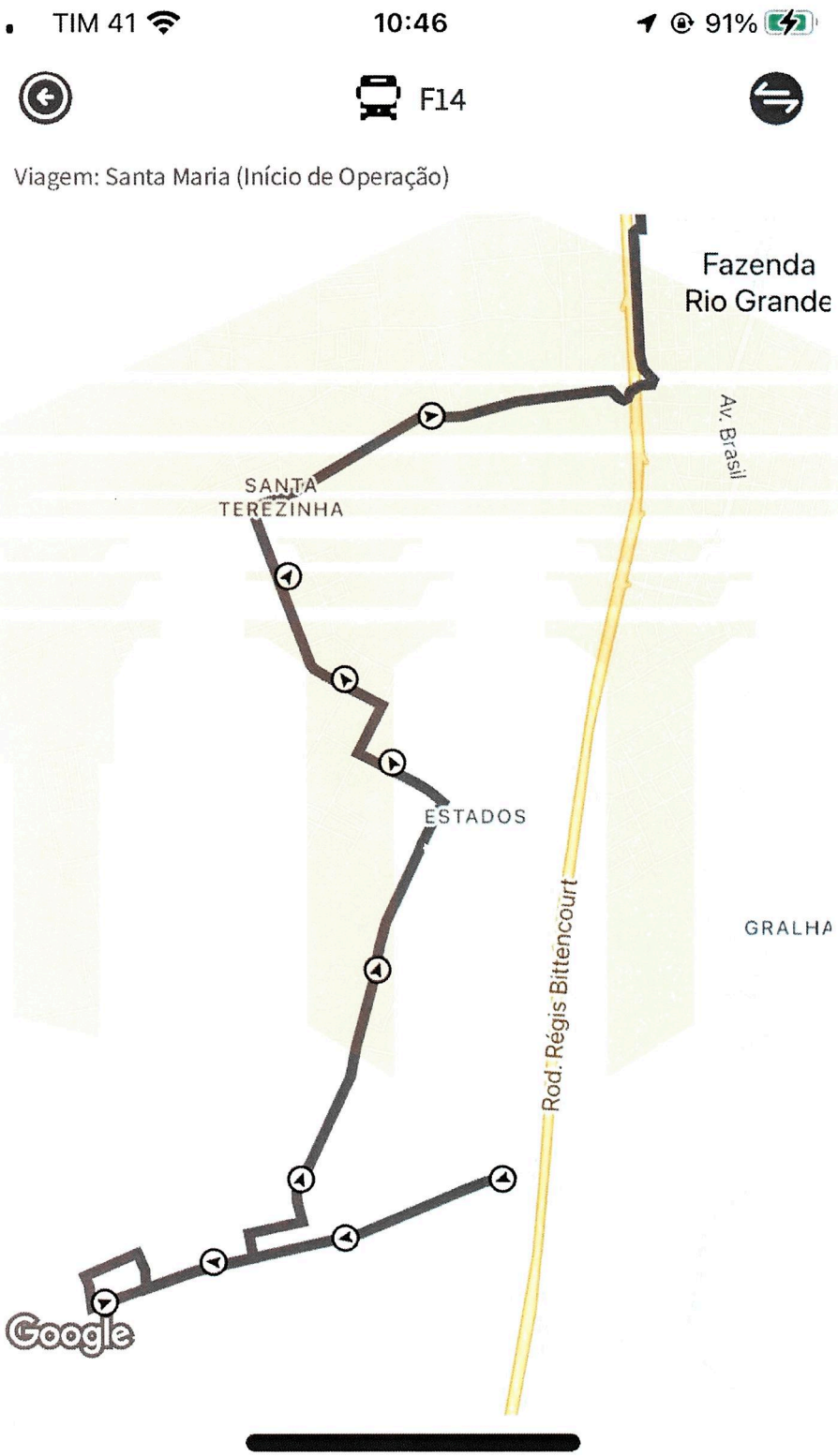
Gabinete 04, 05 de setembro de 2024.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977

Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2024.09.06 09:58:10 -03'00'

Professor Léo

VEREADOR


TIM 41
10:46
91%
F14
Viagem: Santa Maria (Início de Operação)
Fazenda
Rio Grande
Av. Brasil
SANTA
TEREZINHA
ESTADOS
GRALHA
Rod. Régis Bittencourt
Google

REQUERIMENTO Nº 281/2024

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente realize estudo técnico para implantação de uma lombada, pinturas de faixas horizontais e placas na rua Sergipe próximo ao número 122 no bairro Estados de nosso município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento diante da solicitação dos moradores que devido ao excesso de velocidade dos motoristas nesse local trazem risco para os pedestres e alunos que ali precisam atravessar, visto que até uma placa de lombada já esteve no local, mas ainda não foi instalada a mesma.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO
Data: 05/09/2024 14:50:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCO ANTÔNIO SANTOS
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº xxx/2024



R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

REQUERIMENTO N°282 /2024

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito, para oficiar à SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, para verificarem a possibilidade de instalação da rede de esgoto em toda extensão da Rua Matinhos, Bairro Estados, em Fazenda Rio Grande–PR

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento devido à importância da infraestrutura de saneamento para a saúde pública e a qualidade de vida dos moradores, bem como a necessidade de adequar o sistema de esgoto local.
A rede de esgoto desempenha um papel crucial na manutenção da saúde pública, na proteção ambiental e no bem-estar geral das comunidades.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2024.

Fabiano de Queiroz Sobral
Vereador

REQUERIMENTO N° 283/2024

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações sobre a possibilidade de implantação de um Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) em Fazenda Rio Grande, no âmbito do programa "Brasil Sorridente", visando ampliar o acesso à reabilitação oral para a população.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento justifica-se pela necessidade de proporcionar à população de Fazenda Rio Grande, especialmente aos mais vulneráveis, acesso gratuito a serviços de saúde bucal de qualidade, como a confecção de próteses dentárias. A implantação de um LRPD no município será um grande passo para ampliar a cobertura do programa "Brasil Sorridente", que já trouxe melhorias significativas em diversas regiões do país.

A saúde bucal é parte integrante do bem-estar geral da população, e a reabilitação oral, por meio de próteses, além de melhorar a estética, impacta diretamente a saúde e a autoestima dos indivíduos. Sendo assim, é de extrema importância conhecer os planos e a viabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para a implementação desse serviço no município.

Fazenda Rio Grande, 05 de setembro de 2024.

Enfermeiro Zé Carlos

Vereador

REQUERIMENTO N°284/2024

O Vereador **CAIO SZADKOSKI**, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, realizem estudos para construção de travessia elevada (lombada) na seguinte localização:

- Avenida Portugal em frente à Unidade Básica de Saúde Gralha Azul (N° 1866)

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista a importância de promover a segurança dos transeuntes, reduzindo acidentes, ofertando uma melhor mobilidade urbana, garantindo assim uma melhor qualidade de vida, segurança e o bem-estar das pessoas que utilizam da via.

Fazenda Rio Grande, 05 de Setembro de 2024.

CAIO SZADKOSKI

Vereador

REQUERIMENTO N° 285/2024

O **Vereador Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal competente, seja verificada a viabilidade do termino da pavimentação asfáltica e a instalação do novo projeto de rede de agua pluvial no restante que falta da pavimentação da Travessa Palmas, situada no Bairro Estados, Fazenda Rio Grande - PR.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento por ser uma demanda essencial dos moradores da região. A pavimentação das vias garantirá melhor mobilidade, acesso facilitado aos serviços públicos e maior segurança no trânsito. Com a pavimentação concluída, a necessidade de manutenção frequente é reduzida, resultando em menor custo de reparos futuros. Também com a conclusão da rede de água pluvial ajuda a minimizar o acúmulo de água na superfície, prevenindo danos à pavimentação e à infraestrutura circundante e a gestão eficiente das águas pluviais contribui para a sustentabilidade e a valorização das propriedades.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.09.06 15:31:51 -03'00'

Fazenda Rio Grande, 06 de setembro de 2024.

Sandro do Proteção

Vereador-PSD

PROJETO DE LEI N° 015/2024
DE 05 DE JUNHO DE 2024

SÚMULA: *Dispõe, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande o laudo indeterminado que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM 1).*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o laudo médico que ateste o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) para todos os efeitos legais, passa a ter prazo de validade indeterminado, em âmbito municipal.

Parágrafo único - O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional médico da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **Marco Antônio Santos**.

JUSTIFICATIVA

Diabetes tipo 1 (DM Tipo 1) é uma doença que afeta por toda a vida a capacidade do corpo de produzir insulina e armazenar os carboidratos dos alimentos, em especial a glicose. A elevação da glicemia ou da glicose intersticial resultante pode acarretar complicações especificas denominadas microvasculares: em rins, olhos, nervos periféricos (doença renal do diabetes, retinopatia e neuropatias periféricas respectivamente); e macrovasculares: no coração, cérebro e artérias dos membros inferiores. Essas complicações alteram a qualidade de vida e oneram o sistema de saúde.

O DM Tipo 1 não tem cura, ainda, mas os pacientes que recebem tratamento adequado com insulinas análogas de ação prolongada e rápida, realizam monitorização apropriada com pelo menos cinco testes ao dia, têm expectativa de vida de 61 anos enquanto aqueles que fazem dois testes por dia têm 52 anos. O tratamento do DM tipo 1 requer, também, a adoção de alimentação saudável e realização de exercícios. Infelizmente, o acesso a esse cenário e muito desigual no país, em que pese os esforços do SUS.
Na prática diária, exige-se que pessoas com DM Tipo 1 apresentem laudo recente para comprovação diagnóstica da condição, como requisito para o acesso de direitos e garantias.

Complicações decorrentes do diabetes podem garantir o direito ao benefício do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), além das medicações e insumos. A pessoa com a doença que contribui para o INSS e que esteja afastada há mais de 15 dias do trabalho por complicações agudas ou crônicas do diabetes poderá solicitar o auxílio-doença. Da mesma forma, caso o(a) segurado apresente complicações em decorrência do diabetes, que o(a) incapacite permanentemente para o trabalho ou de exercer qualquer outro tipo de atividade, poderá solicitar a aposentadoria por invalidez desde que se enquadre na legislação.

Por esta razão, respeitosamente, solicitamos aos nobres pares, apoio para aprovação desse projeto de lei.

Fazenda Rio Grande, 05 de junho de 2024

Marco Antonio Santos
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

DE 06 DE JUNHO 2024

Súmula: "Inclui no calendário do Município de Fazenda Rio Grande o "Junho Violeta", mês de conscientização e prevenção à violência e ao abandono da pessoa idosa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° Fica incluído no calendário do município de Fazenda Rio Grande o "junho Violeta", mês de conscientização e prevenção à violência e ao abandono da pessoa idosa, a ser realizado, anualmente, no mês de junho.

Art. 2° São objetivos do "Junho Violeta":

I. Estimular atividades de proteção a pessoa idosa;
II. Apoiar e conscientizar a pessoa idosa, cuidadores e familiares;
III. Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas idosas.

Art. 3° Para a consecução dos objetivos elencados nos incisos do art. 2º, promover-se-ão as seguintes medidas:

I. Realização de palestras e eventos;
II. Divulgação nas diversas mídias e espaços sociais;
III. Reuniões com a comunidade;

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2024.

Marco Marcondes

Prefeito

Projeto de lei de autoria do Professor Léo e Enfermeiro Zé Carlos.

JUSTIFICATIVA

O Vereadores que subscrevem, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que visa instituir o junho Violeta, como alerta e conscientização e combate a atos de violência contra as pessoas idosas. O objetivo da campanha é despertar na sociedade como um todo a sensibilidade para coibir, diminuir e amenizar o sofrimento do grupo que vem sofrendo.

Segundo a ONU (Organização das Nações Unidas), no período da pandemia a violência, o abuso e a negligência contra a pessoa idosa aumentou, devido ao isolamento para o controle do vírus esse grupo acabou ficando mais vulnerável a seus agressores.

Durante o "junho Violeta", são realizadas atividades para que haja a sensibilidade e conscientização da população sobre os diferentes tipos de violência que afetam os idosos, como abuso físico, psicológico, financeiro e negligencia.

Além disso, a campanha busca incentivar a denuncia dos casos de violência contra a pessoa idosa e promover o respeito aos direitos dessas pessoas, enfatizando a importância de termos uma sociedade mais inclusiva e solidaria.

Fazenda Rio Grande, 06 de junho de 2024.

LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Assinado de forma digital por LEONARDO DE PAULA DIAS:04241966977
Dados: 2024.06.06 13:51:02 -03'00'

Professor Léo

Vereador

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS BERNARDES
Data: 06/06/2024 14:04:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Enfermeiro Zé Carlos

Vereador

PROJETO DE LEI 017/2024

DE 14 DE JUNHO DE 2024

Súmula. ''Dispõe sobre a liberação do uso do PAR-Q (Questionário de Prontidão para Atividade Física) como documento suficiente para a prática de atividades físicas em academias de ginástica e estabelece normas para a sua implementação''.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte **LEI.**

Art. 1°. Esta Lei regulamenta o uso do Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q) como documento suficiente para a admissão e a prática de atividades físicas em academias de ginástica em Fazenda Rio Grande.

Art. 2°. Para os fins desta Lei, entende-se por PAR-Q o questionário autoaplicável que avalia a prontidão do indivíduo para a prática de atividades físicas, identificando possíveis riscos à saúde.

Art. 3°. Fica determinado que as academias de ginástica devem aceitar o PAR-Q como documento suficiente para a inscrição e a participação dos alunos nas atividades físicas oferecidas, sem necessidade de exigência de atestados médicos adicionais, exceto nos casos previstos nesta Lei.

Art. 4°. O PAR-Q deve conter as seguintes informações:

I - Dados pessoais do indivíduo (nome completo, data de nascimento, contato);

II - Responder às perguntas que avaliem a saúde geral e a aptidão para a prática de atividades físicas;

III - Assinatura do indivíduo, confirmando a veracidade das informações prestadas;

IV - Data de preenchimento do questionário.

Art. 5°. As academias devem fornecer o PAR-Q aos novos alunos no momento da inscrição e garantir que este seja preenchido de forma completa e correta antes da admissão às atividades físicas.

Art. 6°. Caso o PAR-Q indique a necessidade de avaliação médica adicional (se houver respostas afirmativas a alguma das perguntas), a academia deverá orientar o aluno a procurar um médico antes de iniciar qualquer atividade física.

Art. 7°. As academias de ginástica ficam obrigadas a manter em arquivo uma cópia atualizada do PAR-Q de cada aluno, assegurando a confidencialidade das informações.

Art. 8°. O PAR-Q deve ser renovado anualmente, ou sempre que houver mudanças significativas no estado de saúde do aluno que possam afetar a prática de atividades físicas.

Art. 9°. É vedado às academias de ginástica recusar a admissão ou a participação de alunos em atividades físicas com base no PAR-Q, desde que este esteja devidamente preenchido e, quando necessário, acompanhado de avaliação médica adicional.

Art. 10. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as academias de ginástica às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, cujo valor será definido por regulamentação específica;

III - Suspensão temporária das atividades;

IV - Cassação do alvará de funcionamento, em casos de reincidência.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador ***SANDRO DO PROTEÇÃO***

Fazenda Rio Grande,14 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa simplificar e padronizar o processo de admissão de alunos em academias de ginástica, promovendo a prática de atividades físicas de maneira segura e acessível. O uso do PAR-Q como documento suficiente para a inscrição em academias, tem como objetivo reduzir a burocracia e os custos associados a exames médicos adicionais, facilitando o acesso da população aos benefícios da atividade física regular. Além disso, a Lei estabelece mecanismos para garantir a segurança dos praticantes e a responsabilidade das academias na gestão das informações de saúde dos alunos.

Fazenda Rio Grande,14 de junho de 2024.

ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por ALESANDRO BORDIGNON WEISS:00460522914
Dados: 2024.06.14 15:40:35 -03'00'

SANDRO DO PROTEÇÃO

VEREADOR-PSD

PROJETO DE LEI Nº018 /2024
De 13 de Junho de 2024

Súmula: "DECLAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE E ESPORTIVA SHALOM - ABESH, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR".

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente e Esportiva Shalom - ABESH, regularmente sediada neste município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ n° 51.653.034/001-16.

Art 2° - A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

Art. 3° - Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos a exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

***Projeto de Lei de autoria do Vereador RAFAEL CAMPANER**

Justificativa

O Projeto de Lei nº 018/2024 declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente e Esportiva Shalom - ABESH localizada no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná. A referida instituição é uma associação privada, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo com grande dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social.

A Associação Beneficente e Esportiva Shalom, conhecida como ABESH, estabeleceu-se oficialmente em nossa cidade em janeiro de 2023, mas suas atividades começaram em 2021 com o grupo de ciclismo Pedal Shalom. Inicialmente formado por oito amigos da igreja, o grupo cresceu para mais de 200 pessoas, tornando-se o segundo maior grupo de ciclismo de Fazenda Rio Grande.

Com o tempo, surgiu o desejo de fazer mais pelo esporte e pela comunidade. O grupo começou a ajudar pessoas com dificuldades financeiras a adquirir bicicletas e a melhorar as que já possuíam. Esse espírito solidário levou à criação da ABESH e em maio de 2023, surgiu a ideia de criar um projeto socioesportivo voltado para crianças, ensinando não apenas ciclismo de montanha, mas também valores como respeito ao próximo, ao meio ambiente, ao trânsito e princípios cristãos. Assim nasceu a Escolinha de MTB Shalom Kids, oficializada em agosto de 2023, com 12 crianças inscritas.

Com o apoio dos pais e a dedicação dos monitores, as crianças progrediram significativamente, passando de iniciantes a ciclistas habilidosos. Hoje, contamos com 42 crianças e adolescentes inscritos, além de visitantes aguardando vagas. Temos também um professor de educação física voluntário e 15 monitores experientes, que auxiliam os alunos durante as aulas. Além das aulas regulares aos sábados, promovemos palestras com ciclistas experientes e participamos de competições regionais, com resultados

surpreendentes. Com o sucesso do projeto Shalom Kids, estamos buscando o reconhecimento de utilidade pública junto à prefeitura.

A diretoria e conselho fiscal é formada por pessoas capacitadas engajadas e tecnicamente competentes para as funções, tudo feito com muito amor, dedicação e responsabilidade, com a finalidade de contribuir para o crescimento, desenvolvimento e fortalecimento dos princípios cristãos na formação cidadã das crianças e adolescentes da nossa comunidade local.

É importante salientar que a diretoria da instituição possui a idoneidade moral necessária e atua de forma voluntária, ou seja, não recebe vantagens financeiras por esta contribuição. Diante do exposto, solicito aos nobres pares membros desta Colenda Casa de Leis a apreciação deste projeto de Lei e a consequente aprovação do mesmo, reconhecendo por esta via legislativa a utilidade pública da Associação Beneficente e Esportiva Shalom - ABESH por seus relevantes serviços prestados à comunidade local.

Fazenda Rio Grande, 13 de Junho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL NUNES CAMPANER
Data: 13/06/2024 17:30:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Campaner
VEREADOR